



**Regulamento**  
**de Gestão e Utilização**  
**das Piscinas Municipais de**  
**Vila Nova de Foz Côa**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**  
**REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS**

**PREÂMBULO**

Na concretização do seu programa, a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa tem procurado colocar à disposição dos munícipes determinados equipamentos com que pretende contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Estão, entre eles, as Piscinas ao ar livre, construídas no lugar da Lameira, e a Piscina Coberta de Aprendizagem, em terreno anexo à sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Nova de Foz Côa.

Com tais equipamentos pretende o Executivo dar resposta à necessidade de melhor se ocupar o tempo de lazer, para além de fomentar o aparecimento de novos meios de valorização pessoal, quer no que respeita à saúde, quer quanto ao desenvolvimento físico dos eventuais interessados.

Importa, para tanto, que a sua utilização se pautar por algumas regras que se consideram indispensáveis, não tanto com o fim de a condicionar, mas para que se torne possível a sua utilização mais correcta por parte de todos e de qualquer um.

O actual regulamento das Piscinas Municipais de Vila Nova de Foz Côa encontra-se em vigor desde o ano de 1995, ano em que a Piscina Coberta de aprendizagem iniciou a sua prestação de serviços à população do concelho e aos concelhos vizinhos. Sendo nessa época uma instalação única na região atraía a atenção daqueles que pretendiam dar os primeiros passos na aprendizagem à adaptação ao meio aquático e aqueles que queriam consolidar ou desenvolver competências já adquiridas no meio aquático.

Com o passar dos tempos torna-se urgente rever o actual regulamento, adaptá-lo a uma nova realidade. A experiência adquirida nestes anos permite-nos com toda a certeza oferecer mais e melhores condições na utilização das instalações referidas.

Neste sentido o município colocou à disposição da população em geral e das instituições e colectividades em particular, juntas de freguesia, colectividades/Associações, clubes e grupos informais do concelho, para darem o seu contributo na elaboração do novo regulamento de Gestão e Utilização das Piscinas Municipais de Vila Nova de Foz Côa. Terminado esse período de apreciação pública e não

havendo sugestões para o mesmo, depreende-se que pouca haveria a rectificar, achando por bem colocar em vigor este novo regulamento no início desta época 2008/2009, permitindo a todos usufruir de melhores condições na utilização das piscinas municipais.

No entanto com a aprovação da lei que define o regime geral das taxas das autarquias locais, torna-se obrigatório, como prevê no seu artigo 8º sob pena de nulidade uma serie de indicadores que sustentabilizem as taxas a implementar.

Realizado esse estudo é impossível a sua implementação, pelo facto dos aumentos reais e sustentados na lei serem de 15 vezes superiores aos praticados actualmente. Assim foi realizado um outro estudo que comparou taxas de ocupação face aos valores praticados em instalações similares à nossa, tendo sido encontrados os valores que o regulamento prevê.

Foi determinante para a fixação das taxas o facto de já existirem mais instalações de igual valia nos concelhos limítrofes e a situação socioeconómica das nossas populações, pensando que permitirá um aumento da procura na utilização das instalações desportivas do nosso concelho.

Foram previstas ainda algumas isenções de taxas respeitante às crianças até aos 10 anos de idade, deficientes e idosos, tendo em vista incentivar estes grupos à adaptação ao meio aquático permitindo também usufruir de condições de bem-estar e lazer pouco habituais no nosso meio.

## **CAPITULO I**

### **ARTIGO 1.º**

#### **LEI HABILITANTE**

1. A alínea f) do n.º 1 do art.º 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, confere aos Municípios atribuições no domínio dos tempos livres e desporto.
2. O n.º 1 do art.º 21.º da Lei referida no número anterior, confere competências aos órgãos municipais, para procederem à realização de investimentos em instalações e equipamentos para a prática desportiva de interesse municipal.

## **CAPITULO II**

### **PISCINAS EM GERAL**

#### **SECÇÃO I**

### **ARTIGO 2.º**

#### **UTENTES**

1. O uso das piscinas municipais está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. Os menores de 10 anos só poderão frequentar as piscinas se:
  - a) Acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação.
  - b) Não acompanhados mas portadores de autorização escrita dos encarregados de educação.

### **ARTIGO 3.º**

#### **CONDICIONAMENTOS AO ACESSO**

1. Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que aparentem deficientes condições de asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou tóxico-dependência.
2. A entrada será igualmente vedada aos que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública, podendo em caso de dúvida ser exigido atestado médico.

### **ARTIGO 4.º**

#### **OBRIGAÇÕES**

1. É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, nos termos da lei e regulamentos em vigor.
2. É obrigatório a utilização do chuveiro antes da entrada no(s) tanque(s).

**ARTIGO 5.º**  
**PROIBIÇÕES**

1. Não é permitido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
2. É proibida a entrada, no recinto das piscinas, de animais domésticos de qualquer espécie.
3. Não é permitida, nas instalações das piscinas, utilização de bolas, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a molestar os outros utentes.
4. É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.
5. Não é permitida, a entrada de utentes na zona das piscinas cujo calçado não seja adequado ao espaço referido.

**ARTIGO 6.º**  
**UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS**

1. Nas instalações das piscinas só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização:
  - a) Vestuário;
  - b) Objectos pessoais de uso corrente sem expressão valorativa.
2. O Município não se responsabilizará pelo extravio de qualquer objecto ou dinheiro.

**SECÇÃO II**  
**DOS FUNCIONÁRIOS**

**ARTIGO 7.º**  
**DEVERES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

1. São deveres do Responsável Técnico:
  - a) Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento das Piscinas Municipais;
  - b) Superintender todos os serviços relacionados com a utilização das Piscinas Municipais;
  - c) Afixar em local apropriado de fácil leitura e acesso os horários de utilização, tempos livres, regulamento de gestão e utilização e demais documentos necessários para o bom funcionamento da instalação;
  - d) Aplicar e fazer cumprir o DL 385/99 de 28 de Setembro;
  - e) Aplicar os protocolos celebrados entre a câmara Municipal e as entidades, salvaguardando sempre os interesses da edilidade;
  - f) Receber todos os pedidos de inscrição e classifica-los de acordo com as prioridades do presente regulamento;
  - g) Fazer aplicar e cumprir o presente regulamento;

- h)** Resolver todos os casos omissos desde que não ultrapassem as suas esferas de competência.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS EM GERAL**

**1.** Os funcionários, para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, estão ainda obrigados:

- a)** Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b)** Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c)** Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d)** Promover à cobrança dos preços de utilização e prestar contas à Câmara Municipal no prazo máximo de 1 dia útil;
- e)** Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f)** Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções às normas que presenciarem no exercício das suas funções;
- g)** Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens afectos as Piscinas Municipais;
- h)** Usar o vestuário de serviço, cedido pela Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS EM ESPECIAL**

**1.** Os funcionários da secretaria/recepção, devem de realizar todas as tarefas inerentes à secretaria/recepção da instalação, designadamente:

- a)** Todos os procedimentos relativos às inscrições nas aulas de natação;
- b)** Controlo de entrada e saída de utentes;
- c)** Controlo de pedidos de utilização da sauna;
- d)** Controlo de pagamentos das aulas de natação;
- e)** Proceder à contabilidade diária/mensal de todos os os cobradas e efectuar a sua entrega no dia útil seguinte, nos serviços de contabilidade;
- f)** Comunicar qualquer não conformidade do regulamento ao responsável técnico da instalação.

**2.** São deveres dos funcionários de limpeza, designadamente:

- a)** Realizar todas as tarefas de limpeza da instalação, no final de cada aula;
- b)** Arrumar todo a material didáctico que se encontre na nave;
- c)** No período em que as aulas decorrem e, caso não seja necessária a sua presença na nave, por motivos imprevistos, deverão permanecer na sala 13A

(conforme planta da instalação) e nunca na recepção;

- d)** Ligar e desligar a sauna sempre que o funcionário da secretaria/recepção lhe solicite;
  - e)** Comunicar qualquer não conformidade do regulamento ao responsável técnico da instalação.
- 3.** São deveres dos funcionários de manutenção das máquinas, designadamente:
- a)** Realizar todas as tarefas inerentes à manutenção das máquinas e qualidade da água;
  - b)** Registar diariamente os valores solicitados pela norma directiva e pelo ministério da saúde;
  - c)** No período em que as aulas decorrem e caso não seja necessária a sua presença na nave, por motivos imprevistos, deverão permanecer na sala 13 (conforme planta da instalação) ou na casa das máquinas e nunca na recepção;
  - d)** Comunicar qualquer não conformidade do regulamento ao responsável técnico da instalação.

### **CAPITULO III**

## **FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS**

### **ARTIGO 10.º**

#### **PROTOCOLOS**

A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, poderá sempre que entender celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas, assim como com pessoas individuais, que promovam o desenvolvimento de actividades desportivas de forma regular.

### **SECÇÃO I**

#### **PISCINAS AO AR LIVRE**

### **ARTIGO 11.º**

#### **PERÍODO FUNCIONAMENTO**

O Período de funcionamento das piscinas descobertas municipais terá início em 1 de Junho e termo em 15 de Setembro, podendo no entanto ser alterado por motivos de força maior, designadamente, como o estado das condições climatéricas.

### **ARTIGO 12.º**

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- 1.** Horário de funcionamento:
  - a)** Segunda-feira: abertura às 14 horas e encerramento às 20 horas.

- b) Restantes dias: abertura às 10 horas e encerramento às 20 horas.
2. Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento da piscina serão os utentes avisados para se prevenirem, de forma a abandonarem as instalações à hora marcada.
  3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas, sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza, manutenção e segurança.

## **SECÇÃO II PISCINA COBERTA DE APRENDIZAGEM**

### **ARTIGO 13.º**

#### **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

1. O Período de funcionamento da piscina coberta de aprendizagem municipal terá início em 1 de Outubro e termo em 31 de Maio, podendo no entanto ser alterado por motivos de força maior, designadamente, o estado das condições climatéricas.
2. Serão afixados na abertura das instalações (1 de Outubro) os dias em que a mesma se irá encontrar encerrada no decorrer do período de funcionamento (feriados, tolerâncias de ponto).

### **ARTIGO 14.º**

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

1. Horário de funcionamento:
  - a) Segunda a Sexta das 8:30horas às 22:00horas;
  - b) Sábados e feriados das 10 horas às 20 horas;
  - c) Encerramento para almoço, das 13 horas às 15 horas;
  - d) A Câmara Municipal poderá alterar o horário de funcionamento da instalação sempre que julgue conveniente tal medida.
2. A Câmara Municipal, reserva-se no direito de interromper o funcionamento das piscinas, sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias assim como para execução de trabalhos de limpeza, manutenção e segurança.
3. Nos casos em que o período de encerramento for superior a 8 dias, a mensalidade sofrerá uma redução proporcional.

### **ARTIGO 15.º**

#### **UTILIZAÇÃO EM GERAL**

1. O horário de funcionamento da piscina coberta de aprendizagem terá a seguinte imputação quanto à sua utilização:



**a) De Segunda a Sexta-feira:**

1.º Período das 8h30 às 17.25h, destinado ao uso escolar;

2.º Período das 17.45h às 20h, destinado ao ensino da natação;

3.º Período das 20h às 22h, destinado a banhos livres e a 2 sessões de hidroginástica a calendarizar no início de cada ano de actividades (Setembro/Outubro).

**b) Aos Sábados e feriados (manhã):**

Das 10h às 12h, destinado às crianças de 1 a 3 anos. (Entrada livre para um acompanhante).

Caso não haja ocupação funciona para banhos livres.

**c) 2.º Período: Sábados e feriados (tarde):**

Das 15h às 20h, o seu uso será exclusivamente destinados a banhos livres, salvo se por motivos de realização de competições desportivas, espectáculos, actividades extracurriculares das escolas ou outras realizações do género o possam impedir.

2. Sempre que se julgue conveniente poderá a Câmara Municipal alterar os horários destinados às várias actividades dando conhecimento antecipado de tal alteração por edital.

**ARTIGO 16.º**

**UTILIZAÇÃO PELO ENSINO DA NATAÇÃO**

Caberá à Câmara Municipal, em colaboração com o responsável técnico da instalação e monitores de natação, gerir a forma de utilização e gestão do tempo que lhe está destinado.

**ARTIGO 17.º**

**ENSINO DA NATAÇÃO**

1. O funcionamento do ensino da natação será ministrado por pessoal técnico especializado, sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.
2. Podem candidatar-se à aprendizagem da natação todos os interessados.
3. A admissão será efectuada mediante o pagamento do preço de inscrição ou renovação e formalizada através do preenchimento do respectivo boletim, pagamento do seguro anual, apresentação do bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação legal, declaração/termo de responsabilidade em como se encontra apto para a prática da natação sem limitações médicas e 2 fotografias. Tratando-se de menores deverá ainda ser apresentada declaração de autorização paterna para esse efeito, ou qualquer outra forma de suprimento da incapacidade dos menores, prevista no art.º 124º. do Código Civil.

4. O Município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado, que não permita administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade.
5. Os interessados a quem for recusada a inscrição nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras.
6. A isenção de preços (mensalidade) terá de ser solicitada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal justificando o motivo.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **BANHOS LIVRES**

1. Os banhos livres funcionam em regime de módulos de tempo com a duração de 60 minutos cada, que compreende a entrada nos balneários, utilização dos tanques e saída dos balneários.
2. Os módulos de tempo têm início sempre numa hora determinada (15, 16, 17, 18, 19, 20, 21h) e terminam 60 minutos após.
3. Sempre que a instalação se encontre sem utilização poderá a mesma ser utilizada nesta modalidade
4. O ingresso de utentes durante o decurso de um módulo de tempo, não lhe confere o direito a permanecer para além do fim desse módulo.
5. Sempre que se verifique que o tempo restante do módulo em curso é insuficiente para permitir ao utente, com razoabilidade o uso das piscinas, não serão permitidos os ingressos intermédios referidos no número anterior.
6. Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempo seguidos por cada utente, salvo se a fraca frequência de utilizadores o permitir.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **UTILIZAÇÃO PELAS ESCOLAS**

1. A utilização das piscinas pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal e as mesmas.
2. Durante o período de utilização escolar, a responsabilidade pelas situações que ocorram, será da inteira responsabilidade da respectiva escola.
3. Exceptuam-se do número anterior as ocorrências provenientes do deficiente funcionamento e manutenção das instalações.

**Artigo 20.º**

**OUTRAS ACTIVIDADES**

1. Poderão decorrer a prática de outras actividades, como a hidroginástica, a natação para bebés ou idosos, caso existam inscrições que justifiquem a sua realização.
2. Poderão ser leccionadas outras actividades por parte de monitores sem qualquer ligação contratual com a Câmara Municipal, mediante protocolo ou autorização do Presidente da Câmara Municipal, obedecendo aos preços de utilização em vigor.
3. A utilização da sauna poderá ser feita sem o utente utilizar o tanque de aprendizagem.
4. Os utentes com idade inferior a 18 anos só poderão utilizar a sauna quando acompanhados por um adulto que se responsabilize pela permanência do mesmo.

**ARTIGO 21.º**

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Para além das obrigações previstas na parte geral deste regulamento, é ainda obrigatório nas piscinas cobertas o uso de touca que evite eficazmente a queda de cabelos, sem a qual o acesso aos tanques será proibido.

**ARTIGO 22.º**

**PROIBIÇÕES ESPECIAIS**

1. Para além das proibições previstas na parte geral deste regulamento, é ainda proibido nas piscinas cobertas:
  - a) Fumar, comer, beber;
  - b) Prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação;
  - c) Os acompanhantes só poderão passar para a zona dos chuveiros com calçado apropriado como chinelos, sobre-botas e nunca com o utilizado na via pública;
  - d) A passagem dos utentes entre os vestiários e a zona de chuveiros deverá ser feita sempre com o vestuário de natação e nunca com o corpo nu.

**CAPITULO IV**

**PREÇOS**

**ARTIGO 23.º**

**INGRESSO**

1. Os preços serão cobrados na recepção/bilheteira, antes da entrada do utente, sem lugar ao pagamento em prestações.
2. O pagamento da mensalidade relativa ao ensino da natação tem que ser efectuado até ao dia 8 do mês corrente ou no dia útil seguinte, sob pena de não ser permitida a entrada do aluno na piscina coberta de aprendizagem e ter que realizar nova inscrição

para a frequência das respectivas aulas de natação, ficando ainda sujeita à lista de vagas existente.

**ARTIGO 24.º**

**PREÇOS**

1. Os preços de ingresso nas instalações das Piscinas Municipais são as seguintes:

**a) Nas piscinas ao ar livre:**

	Crianças de 1 aos 9 anos	Crianças dos 10 aos 13 anos	> 14 anos	> 65 anos	Cartão Jovem Municipal	Cartão Municipal Idoso
<b>Dias úteis</b>	Entrada gratuita	1€	1,5€	1€	30% redução	Entrada gratuita
<b>Sábados, Domingos e Feriados</b>	Entrada gratuita	1,5€	2,5€	1€	30% redução	Entrada gratuita

**b) Na piscina coberta de aprendizagem:**

**CARTÃO DE UTENTE**

<b>Preço de inscrição anual (1ª vez)</b>	10€	Possuidores cartão Jovem Municipal 30% redução	Possuidores cartão Municipal Idoso Gratuito
<b>Preço de renovação (anual)</b>	5€	Possuidores cartão Jovem Municipal 30% redução	Possuidores cartão Municipal Idoso Gratuito
<b>2ª Via do cartão de utente</b>	3€	Possuidores cartão Jovem Municipal 30% redução	Possuidores cartão Municipal Idoso Gratuito

**c) ENSINO DA NATACÃO:**

	Crianças dos 4 aos 9 anos inclusive	Crianças dos 10 aos 13 anos inclusive	> 14 anos	> 65 anos	Cartão Jovem Municipal	Cartão Municipal Idoso
<b>Ensino da Natação (mensal)</b> (obedecendo ao definido para o ensino da natação)	10€	10€	10€	10€	30% redução	Gratuito

**d) OUTRAS ACTIVIDADES:**

		Cartão Jovem Municipal	Cartão Municipal Idoso
<b>Hidroginástica, Natação Bebés, Idosos (mensalidade)</b>	10€	30% redução	Gratuito
<b>Sauna (20 minutos máximo) (&gt; 18 anos)</b>	2,5€	30% redução	Gratuito
<b>Banho livre e Sauna &gt; 18 anos)</b>	3€	30% redução	Gratuito

**e) BANHOS LIVRES:**

	Crianças dos 4 aos 9 anos	Crianças dos 10 aos 13 anos	> 14 anos	> 65 anos	Cartão Jovem Municipal	Cartão Municipal Idoso
<b>Banhos livres (2ª a sábado)</b>	Entrada gratuita	1,5€	2€	1€	30% redução	Gratuito
<b>Cartões individuais com 25 ingressos (em hora de banhos livres)</b>	-----	30€	40€	20€	-----	-----
<b>Utilização de material didáctico (unidade) (Placas, pullboys, bastões, toucas, cintos, aros, etc )</b>	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	-----	-----

**ARTIGO 25.º**

**ISENÇÕES DE PREÇOS**

1. Estão isentos do pagamento de preços as crianças com idade inferior aos 10 anos, desde que autorizados pelos encarregados de educação.
2. Estão também isentos os utentes que possuam cartão municipal do idoso.
3. Poderão ainda estar isentos do pagamento do preço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:
  - a) As crianças, no “Dia Mundial da Criança” e outros dias que, pela sua natureza comemorativa, o possam justificar;
  - b) Os convidados, integrados em visitas ou programas organizados pelo Município ou com a sua adesão;
  - c) Os jovens, a solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, com sede no Concelho, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção e não tenha carácter de continuidade;
  - d) Os utentes portadores de deficiência.
4. O Presidente da Câmara reserva-se o direito de avaliar as condições dos utentes para emitir a respectiva isenção.

**CAPITULO V**

**DISPOSIÇÕES PUNITIVAS**

**ARTIGO 26.º**

**CONTRA-ORDENAÇÕES**

1. As violações das normas constantes deste regulamento, constituem contra-ordenação punível com coima de 10 € a 200 €.
2. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pelas piscinas poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.
3. O disposto nos números anteriores não terá aplicação quando se trate dos utentes abrangidos pelos protocolos referidos no art. 13º deste Regulamento.

**ARTIGO 27.º**

**SANÇÕES ACESSÓRIAS**

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a

sanção acessória de privação de entrada nas instalações das piscinas, até ao máximo de 2 anos.

**ARTIGO 28.º**

**RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluído os gastos com a sua aquisição transporte, colocação e demais encargos emergentes.

**ARTIGO 29.º**

**CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 30.º**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer Vereador

**ARTIGO 31.º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O Presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Junho de 2009, que deverá coincidir com a abertura da época balnear, após a sua publicação em edital afixado nos lugares de estilo.